



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Belém de Maria/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, apresenta justificativa pertinente à **Contratação de Atrações para realização da Festa de São José, no Distrito de Batateira, Município de Belém de Maria/PE, que se realizará nos dias 19, 20 e 21 de março de 2023, de conformidade com o Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude anexo, acompanhadas dos seus respectivos instrumentos musicais.**

O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional de sua área, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inc. III disciplina esse tipo de contratação, cujo conteúdo descreve:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - ...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

“... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente.” (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Diante do exposto encontra-se amparado e devidamente justificado a contratação, satisfeita em base legal e pelos requisitos apresentados pelo conjunto de seu objeto, através de artistas consagrados pela **crítica especializada**, conforme históricos de apresentações do artista, anexos ao Termo de Referência.



Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém de Maria, 15 de março de 2023.

Vanessa Soares da Silva
VANESSA SOARES DA SILVA
Presidente

Albertina Maria Alves Silva
ALBERTINA MARIA ALVES SILVA
Secretária

Josivan Ferreira da Silva
JOSIVAN FERREIRA DA SILVA
Membro